



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº. 970

IMPUGNAÇÕES ESCLARECIMENTOS



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE**

A/C Agente de Contratação

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TODA A ÁREA URBANA E DISTRITOS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Empresa: **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.940/0001-22, sediada à Rua Padre Albino, nº 226, Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP: 56.330-580, telefone: (87) 4101-0015, E-mail: valenorte@valenorte.com

Foram constatadas as seguintes divergências na **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E INSUMOS**, demonstrada no arquivo baixado através do link: <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=671>:

FOLHA Nº 201 – CAMINHÃO COMPACTADOR

Somando-se os itens da composição: R\$ 17.709,74

Valor na planilha do órgão: Não consta o total (Só consta o valor do Caminhão Reserva)

FOLHA Nº 202 – CAMINHÃO CARROCERIA

Somando-se os itens da composição: R\$ 12.834,64

Valor na planilha do órgão: R\$ 14.334,66

FOLHA Nº 203 – CAMINHÃO BASCULANTE



Somando-se os itens da composição: R\$ 12.834,64

Valor na planilha do órgão: R\$ 14.334,66

FOLHA N° 204 – CAMINHÃO POLIGUINDASTE

Somando-se os itens da composição: R\$ 17.709,74

Valor na planilha do órgão: R\$ 20.709,73

FOLHA N° 205 – PICAPE

Somando-se os itens da composição: R\$ 5.311,94

Valor na planilha do órgão: R\$ 5.411,93

Observação: em nenhum desses itens da composição, estão especificados os CUSTOS COM PNEUS.

Pergunta-se: Como foi feito o cálculo das composições acima referidas? Houve algum equívoco na digitação?

Petrolina, 02 de maio de 2024

Iuri Jivago da Silva Assinado de forma digital por Iuri
Jivago da Silva Souza:02781500550
Souza:02781500550 Dados: 2024.05.02 15:19:21 -03'00'

Iuri Jivago da Silva Souza - Sócio Administrador
CPF: 027.815.005-50 - RG: 1415880123 SSP/BA
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE**
A/C Agente de Contratação
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.01.25.2
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TODA A-ÁREA URBANA E DISTRITOS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

 Empresa: **VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.940/0001-22, sediada à Rua Padre Albino, nº 226, Caminho do Sol, Petrolina/PE, CEP: 56.330-580, telefone: (87) 4101-0015, E-mail: valenorte@valenorte.com

Os quantitativos exigidos no edital foram os seguintes:

Alinea	Especificação	Und	Qtd de projeto	%	Qtd a ser comprovada
a)	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	ton/ano	104.992,25	50%	52.496,13
b)	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção e demolição	ton/ano	68.424,78	50%	34.212,39
c)	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km²/ano	87.667.497,79	50%	43.783.749
d)	Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos	m²/ano	3.291.879,06	50%	1.645.940

Enquanto que na Planilha Orçamentária – Anexo V, no “QUANTITATIVOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”, é informado o valor de 7.297.291,48 m²/mês – Área Total para Varrição Mensal do

Município:

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOCOMOVILOS PÚBLICOS		
	QUANTIDADE	UNID
Perímetro Urbano de Varrição x Frequência de Varrição	240.834,70	m
Número de lados das vias	2,00	lados
Perímetro Total de Varrição por dia	481.669,40	m/dia
Largura Média da Varrição	0,40	m
Número de dias	25,25	dias
Área Total para Varrição Mensal do Município	2.387.297,28	m²/mês
Varrição de ruas mensal	7,30	km²/mês
Capacidade de varrição homem/dia	3.000,00	m²
Capacidade de varrição homem/mês	75.750,00	m²
Número ideal de varredores	96,33	Varredores
Número ideal de Varredores Adotado	97,00	Varredores
Número ideal de Auxiliares de Campo Adotado	13,00	Auxiliares

A multiplicação deste valor pelo total de 12 (doze) meses, resultaria exatamente no quantitativo exigido do projeto (87.567.497,79). Porém a unidade que foi adotada foi "Km²/ano".

Pergunta-se:

O correto não seria adotar 87.567.497,79 M²/ano ou 87.6 Km²/ano?

Petrolina, 06 de maio de 2024

Iuri Jivago da Silva Assinado de forma digital por Iuri Jivago da Silva Souza:02781500550
Souza:02781500550 Dados: 2024.05.06 08:28:04 -03'00'

Iuri Jivago da Silva Souza - Sócio Administrador
CPF: 027.815.005-50 - RG: 1415880123 SSP/BA
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.528.940/0001-22



Boa tarde, prezados!

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322 por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, CPF Nº 338.641.848-19 vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

- No TR "QUADRO DE RESUMO AOS SERVIÇOS TANTO DE CAPINA COMO VARRIÇÃO", nos equipamentos é adotado 1 Ônibus em cada serviço de Capina e Varrição.

QUADRO RESUMATIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MENSAL DE VARRIÇÃO E CAPINA DE VARRIÇÃO		
PESSOAL	QUANTIDADE	UND
Total de Turnos de Trabalho por Equipamento	2,00	Turno
Total de Varredores Necessários	97,00	Varredores
Total de Auxiliares de Campo Necessários	13,00	Aux. De Campo
Total de Motoristas Necessários	2,00	Motorista
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UND
Quantidade Total de Ônibus Adotados	1,00	Ônibus
Quantidade Total de Motos Adotadas	13,00	Motos
ÁREA TOTAL DE VARRIÇÃO MENSAL	QUANTIDADE	UND
Área Total para Varrição Mensal do Município	7,30	km²/mês
QUADRO RESUMATIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MENSAL DE CAPINA DE VARRIÇÃO		
DADOS ADMISSÍVEIS	QUANTIDADE	UND
Perímetro Urbano Total	1.175.671,27	m
Perímetro Urbano de Capinação	587.835,64	m
Perímetro urbano de Capinação - 2 lados	1.175.671,27	m
Largura da Via a Capinar	0,70	m
Área a Capinar do Perímetro Urbano	822.969,89	m²
Número de Capinações por Ano	4,00	Frequência
Área de Capinar por Ano no Município	1.291.879,56	m²/ano
Área de Capinar por Mês	274.323,30	m²/mês
Produção Nomem Dia	150,00	m³
Produção Nomem Mensal	3.900,00	m³
Equipe Ideal de Capinadores	70,34	Capinadores
Equipe Ideal de Capinadores Adotado	73,00	Capinadores
Número Ideal de Auxiliares de Campo Adotado	4,00	Auxiliares de Campo
DIMENSIONAMENTO DE FROTA DE APOIO - OFA	QUANTIDADE	UND
Equipe Ideal de Capinadores Adotado	73,00	Capinadores
Número de Passageiros por Viagens por Dia	25,00	Passageiros
Número Médio de Viagens por Dia	4,00	Viagens/Dia
Número Ideal de Ônibus de Transporte	0,71	Ônibus
Número de Turnos de Trabalho	1,00	Turnos
Número de Ônibus Adotado	1,00	Ônibus
Motos para os Serviços de Fiscalização	4,00	Motos
PESSOAL	QUANTIDADE	UND
Total de Turnos de Trabalho, por Equipamento	2,00	Turno
Total de Capinadores Necessários	73,00	Capinadores
Total de Auxiliares de Campo Necessários	4,00	Aux. De Campo
Total de Motoristas Adotados	2,00	Motorista
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	UND
Quantidade Total de Ônibus Adotados	1,00	Ônibus
Quantidade Total de Motos Adotadas	4,00	Moto
ÁREA TOTAL DE CAPINAÇÃO MENSAL	QUANTIDADE	UND
Área a Capinar do Município	274.323,30	m²/mês



Já no "TERMO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS", no próprio TR, é considerado "MICRO – ÔNIBUS". Ambos têm uma diferença de valor. Qual dos dois é para ser considerado e será retifica o TR?

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORÇADOS DOS SERVIÇOS DE VARIAÇÃO, PEDA, CAPINA E ROÇO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECLIVEL	VARIAÇÃO MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	CAPINA MANUAIS E BARRAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	PRELIMB DE CLARE DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	PODA AMBORA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	TOTAL
1.0	FUNCIONÁRIOS												
1.1	Gerente Operacional	1,00					13,00	4,00	7,00	1,00	1,00	3,00	1,00
1.2	Auxiliar de Campo												24,00
1.3	Cam Coletor	47,00	12,00	18,00		6,00							103,00
1.4	Cam Vigia						97,00						97,00
1.5	Capinador							71,00					71,00
1.6	Receptor								13,00				13,00
1.7	Podador									11,00			11,00
1.8	Produtor										24,00		24,00
1.9	Monitoria	22,00	4,00	9,00	4,00	2,00	2,00	2,00				1,00	46,00
	SUBTOTALS	90,00	16,00	27,00	4,00	8,00	112,00	77,00	20,00	12,00	25,00	4,00	496,00
2.0	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS												
2.1	Caminhão Compactador	11,00											11,00
2.2	Reserva	1,00											1,00
2.3	Caminhão Carrocer		4,00			1,00							5,00
2.4	Caminhão Basculante			3,00		1,00						1,00	5,00
2.5	Caminhão Poligonal				1,00								1,00
2.6	Picape	3,00											3,00
2.7	Recuperação Mecânica Solo								13,00				13,00
2.8	Trator de Esteira (horas)						97,00						97,00
2.9	Escavadeira Hidráulica (horas)											1,00	1,00
2.10	Arçosa Mudar			1,00									1,00
2.11	Trator agrícola								1,00				1,00
2.12	Motocicleta						1,00	1,00					2,00
2.13	Moto						13,00	4,00	2,00	2,00	1,00		22,00
2.14	Carro (sem 14,5m³)				80,00								80,00

Aguardamos retorno.



RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA - ESCLARECIMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 978

EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, solicita esclarecimento:

- 1. FOLHA N. 201 – CAMINHÃO COMPACTADOR – VALOR DA PLANILHA DO ÓRGÃO: NÃO CONSTA O TOTAL (SÓ CONSTA O VALOR DO CAMINHÃO RESERVA).**

O valor do Compactador consta em planilha de custos operacionais na Planilha referente à “COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”.

- 2. COMO FOI FEITO O CÁLCULO DAS COMPOSIÇÕES REFERIDAS NO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO? HOUVE ALGUM EQUÍVOCO NA DIGITAÇÃO? NÃO ESTÃO ESPECIFICANDO OS CUSTOS COM OS PNEUS.**

Informamos que as diferenças apresentadas no seu pedido de esclarecimento são referentes exatamente aos custos com os pneus.

Para melhor entender a questão, estaremos apresentando novamente as composições dos veículos, para sanar o erro material ora apresentado.

Assim, entendemos que os dois itens apresentados em seu pedido encontram-se devidamente esclarecidos.

Darcya Alves Monteiro
Darcya Alves Monteiro

Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos
Portaria n. 0243/2024



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>

7 de maio de 2024 às 14:31

Boa tarde Prezado Licitante,

Segue em anexo a resposta aos esclarecimentos apresentados.

At.te
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOR HA Nº 979

Resp. ao Pedido de Esclarecimento VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.pdf
794K



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>

7 de maio de 2024 às 14:32

Boa tarde Prezado Licitante,

Segue em anexo a resposta aos esclarecimentos apresentados.

At.te
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 980

 **Resp. ao Pedido de Esclarecimento VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.pdf**
794K



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 984

EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, solicita esclarecimento:

1. No TR "QUADRO DE RESUMO AOS SERVIÇOS TANTO DE CAMPINA COMO VARRIÇÃO", nos equipamentos é adotado 1 ônibus em cada serviço de Capina e Varrição e no orçamento está sendo colocado micro-ônibus.

No quadro de resumo consta ônibus, porém no mesmo quadro informa-se a quantidade de passageiros por viagem igual a 25 passageiros, então, deixa claro que cabe um micro-ônibus.

Assim, não vislumbramos a necessidade da troca do nome ônibus para micro-ônibus.

Darcya Monteiro

Darcya Alves Monteiro

Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Portaria n. 0243/2024



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 9808

EMPRESA VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, solicita esclarecimento:

1. O correto não seria adotar 87.567.497,79 m²/ano ou 87,6 km²/ano?

De fato o entendimento está correto, seguem abaixo as tabelas corretas contendo as parcelas de maior relevância.

Alínea	Especificação	Unidade
a)	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	t/ano
b)	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção e demolição	t/ano
c)	Varição manual de vias e logradouros públicos	m ² /ano
d)	Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos	m ² /ano

Alínea	Especificação	Unidade	Qtde. do projeto	Qtde. a ser comprovada	
a)	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	t/ano	104.992,25	50,00%	52.496,13
b)	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção e demolição	t/ano	68.424,79		34.212,39
c)	Varição manual de vias e logradouros públicos	m ² /ano	87.567.497,79		43.783.749
d)	Capina manual e raspagem de vias e logradouros públicos	m ² /ano	3.291.879,56		1.645.940

Darcya Monteiro

Darcya Alves Monteiro

Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos
Portaria n° 0243/2024

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2**

Mensagens

Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>
Para: cpl@juazeiro.ce.gov.br

6 de maio de 2024 às 11:46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 9834

Prezados, bom dia!

Após análise da composição dos custos, percebemos mais alguns pontos a serem esclarecidos para sanar nossas dúvidas.

Segue em anexo.

Marcílio Amorim
Analista Administrativo
Tel: (87) 4101-0015

Em 02/05/2024 15:25, Marcílio Amorim escreveu:

Prezados, boa tarde!

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TODA A ÁREA URBANA E DISTRITOS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

Sessão: 14/05/2024

"14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) **Agente de Contratação**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, **exclusivamente por meio eletrônico, no endereço** cpl@juazeiro.ce.gov.br, informando o número desta Concorrência e o órgão interessado **ou por meio da plataforma bilcompras.com**

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail)."

Segue em anexo, pedido de esclarecimentos referente à licitação supracitada.

Marcílio Amorim
Analista Administrativo
Tel: (87) 4101-0015

Marcílio Amorim
Analista Administrativo
Tel: (87) 4101-0015

ESCLARECIMENTOS VALE NORTE II.pdf
292K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: seinfra@juazeiro.ce.gov.br, semasp@juazeiro.ce.gov.br

6 de maio de 2024 às 13:42

Prezados boa tarde,

Segue em anexo novo pedido de esclarecimentos por parte da empresa Vale Norte em relação à **Concorrência Eletrônica 2024.04.25.2 - Limpeza Urbana**.

Solicitamos que seja analisado e respondido o mais breve possível de forma a não impactar o andamento do processo.

At.te.

📎 **ESCLARECIMENTOS VALE NORTE II.pdf**
292K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>

7 de maio de 2024 às 14:31

Boa tarde Prezado Licitante,

Segue em anexo a resposta aos esclarecimentos apresentados.

At.te
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 984

📎 **Resp. ao Pedido de Esclarecimento VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.pdf**
794K

Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>
Para: cpl@juazeiro.ce.gov.br

7 de maio de 2024 às 15:23

Prezados, boa tarde!

Recebemos os esclarecimentos para o nosso primeiro pedido. Porém ficou restando esclarecimentos para o nosso 2º pedido.

Segue novamente em anexo, bem como já está cadastrado no sistema BLL desde o dia 06/05/2024, pedido de esclarecimento referente ao quantitativo para o serviço de Varrição Manual

Marcílio Amorim
Analista Administrativo
Tel: (87) 4101-0015

📎 **ESCLARECIMENTOS VALE NORTE II.pdf**
292K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>

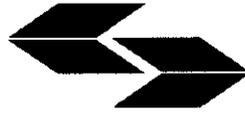
8 de maio de 2024 às 14:27

Prezados, boa tarde,

Segue em anexo a resposta da Secretaria em relação ao segundo pedido de esclarecimentos.

At.te.
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

📎 **Resp. ao Pedido de Esclarecimento VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA II.pdf**
5838K



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 2024.04.25.2 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/05/2024 14:42	Boa tarde, segue em anexo solicitação de esclarecimento. Aguardamos retorno.	ESCLARECIMENTO JUAZEIRO DO NORTE 14.05.pdf	https://lanccceletronico.bllb.com/windows.net/imprensa/answers/1ae68578c682d3b0b228f0bb0a9360103.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/05/2024 14:10	Boa tarde prezado(a) licitante, segue em anexo a resposta aos esclarecimentos apresentados.	Resp. ao Pedido de esclarecimento LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.pdf	https://lanccceletronico.bllb.com/windows.net/imprensa/answers/029ac6634d3a00282f00b982e4c0c05ae.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/05/2024 17:24	Prezados, boa tarde! Em anexo, segue pedido de esclarecimentos.	ESCLARECIMENTOS VALE NORTE.pdf	https://lanccceletronico.bllb.com/windows.net/imprensa/answers/7694448f9a7f69622d6a038d.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/05/2024 14:20	Boa tarde prezado(a) licitante, segue em anexo a resposta aos esclarecimentos apresentados.	Resp. ao Pedido de Esclarecimento VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.pdf	https://lanccceletronico.bllb.com/windows.net/imprensa/answers/1e3c26836c1a4f0a8f3e5fb76627c2d.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/05/2024 11:43	Prezados, bom dia! Segue novo pedido de esclarecimentos em anexo.	ESCLARECIMENTOS VALE NORTE II.pdf	https://lanccceletronico.bllb.com/windows.net/imprensa/answers/4e1b712d35494ef5a1e8f3b120790784.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/05/2024 14:20	Boa tarde prezado(a) licitante, segue em anexo a resposta aos esclarecimentos apresentados.	Resp. ao Pedido de Esclarecimento VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.pdf	https://lanccceletronico.bllb.com/windows.net/imprensa/answers/ec089d9b3f544980858c0234bc5b9107.pdf

Requerimento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 986

Criado em Texto

Boa tarde, prezados! A empresa Litocera Limpres e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.189/0001-00 sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP 13239-822 por meio de seu Representante, Edmar Gluzan, CPF N.º 335.641.848-19 vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento: • O custo com a destinação final sera da contratada ou contratante? Aguardamos retorno.

Arq. Endereço
escl.

Não há arquivo anexado

Resposta

Criado em Texto

Boa tarde prezado(a) licitante, conforme resposta apresentada pela Secretária ordenadora do presente processo, os custos de destinação final serão de responsabilidade da contratada.

Arq. resp.

Endereço

Não há arquivo anexado

Requerimento

Criado em Texto

Boa dia, prezado (os) prezada (as)! A empresa VALE NORTE CONSTRUTORA Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.528.940/0001-22, sediada na Rua Padre Albino, nº 226, bairro Caminho do Sol, na cidade de Petrolina/PE CEP: 56.330-530, solicita o esclarecimento referente ao subitem 11.6. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da empresa no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Pergunta-se: essa garantia deverá ser apresentada apenas para a proposta de preço selecionada, por parte do licitante com menor lance ofertado. Correto o entendimento?

Arq. Endereço
escl.

Não há arquivo anexado

Resposta

Criado em Texto

Boa tarde prezado(a) licitante, seu entendimento está correto, a garantia da proposta é solicitada ao licitante vencedor do certame, que será convocado a apresentar a sua proposta de preços final devidamente acompanhada da garantia da proposta (de acordo com 11.6 do Edital Convocatório) e garantia adicional referente a diferença entre a sua proposta e 85% do valor de referência (de acordo com 11.13 do Edital Convocatório)

Arq. resp.

Endereço

Não há arquivo anexado

Requerimento

Criado em Texto

08/05/2024
10:17

Prezados (as) bom dia! Recebemos uma resposta informando que as composições dos veículos serão novamente apresentadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos. Perguntamos: será necessária a suspensão e divulgação de nova data e horário para acontecimento da sessão de lances ou permanecer inalterados (14/05/2024 às 09h30)? O arquivo relativo à resposta citada está em anexo.

Arq. escl.

Endereço

Resposta 19
esclarecimento
Vale
Norte.pdf

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 9876
<https://leilao.celma.com.br/leilao-esclarecimento-norte-vale-norte>
[Mandi](#)

Resposta

Criado em Texto

09/05/2024
08:55

Em relação à questão levantada sobre a sessão de lances, esclarecemos que, embora tenha sido identificada uma discrepância na composição dos custos dos veículos, o valor final permaneça inalterado. Dessa forma, os licitantes podem se utilizar do valor previamente estabelecido na elaboração de suas propostas. Portanto, não será necessária a suspensão da sessão de lances nem a divulgação de uma nova data e horário. A sessão ocorrerá conforme previamente agendada, em 14/05/2024 às 09h30.

Arq.
resp.

Endereço

Norte
resposta

ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO PARA ATUAR JUNTO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2 DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TODA A ÁREA URBANA E DISTRITOS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

ECCO LIBERTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, firma estabelecida na Av. Francisco Sá, 7700, Barra do Ceará, CNPJ Nº 19.142.746/0001-68, através de seu representante legal, o Sr. **AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 035.830.173-40, por intermédio de seu procurador que abaixo assina, vem à presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 14 do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

FOLHA Nº: 989
3818
Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

I - PRELIMINARMENTE. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE.

1. A Lei nº 14.133/21, ao tratar das impugnações, dispõe que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1. Assim sendo, as empresas impugnantes são partes legítimas para apresentar a presente Impugnação, e o fazem tempestivamente, devendo esta ser recebida pelo Agente de Contratação Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2.

2. Conforme aduz o dispositivo legal supra, tendo como o dia 29/04/2024 a abertura do certame, o prazo final para a impugnação se perfaz no dia 09/05/2024. Portanto, o presente é tempestivo.

3. Consoante a tempestividade acima demonstrada, ressalta-se a inteira legitimidade da impugnante, considerando-se que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa impugnante contempla o objeto ora licitado.

II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO.

4. A Impugnante tem interesse em participar da licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TODA A ÁREA URBANA E DISTRITOS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL, conforme o edital.

5. Em observância escrupulosa aos ditames que norteiam as licitações públicas, os quais se encontram consagrados tanto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é imprescindível conferir notável destaque ao Princípio da Supremacia do Interesse Público no processo de busca pela proposta mais vantajosa.

6. No contexto presente, visando alcançar esse desiderato e, acima de tudo, assegurar a primazia desse princípio, fulcro da atuação administrativa, torna-se imperativo superar as restrições e ilegalidades que comprometem o presente certame, como será demonstrado a seguir.

III – DAS EXIGÊNCIAS ABUSIVAS.

7. Fato é que, da análise do referido Edital e dos anexos que o compõem, foi possível detectar vícios que devem ser imediatamente sanados, sob pena de anular todo o procedimento licitatório. Isso ocorre devido à presença de algumas exigências de caráter discriminatório que não permitem a participação ampla das empresas do mercado, conforme será demonstrado.

8. Trata-se, em linhas gerais, de abusividades no que concerne à exigência de habilitação jurídica – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –, visto que, invariavelmente, comprometem a competitividade do certame, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

9. Ressalta-se que foi apresentado Representação junto ao TCE, sob o nº 10302/2024-9, em virtude do fato de que o edital aqui posto para análise já foi, em outro momento - Concorrência Eletrônica nº 2024.04.05.2 -, objeto de impugnação administrativa,

ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

medida em que, naquela oportunidade, foram identificados vícios formais e materiais junto à qualificação técnica que comprometem a lisura do certame.

10. Assim sendo, constata-se que, nesta republicação do edital - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2 -, tais vícios persistem, sem que tenham sido corrigidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, quando da impugnação acima referida.

11. O valor global estimado do certame é de R\$ 47.095.880,28 (quarenta e sete milhões noventa e cinco mil oitocentos e oitante reais e vinte e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses.

12. Notadamente, tais constatações, devem ser analisadas em conjunto com os demais pontos suscitados nesta impugnação, pois levantam suspeitas de direcionamento e/ou mau uso dos recursos públicos que demandam a apuração pelo Agente de Contratação Oficial.

IV - DO OBJETO LICITATÓRIO.

13. O processo licitatório em comento pauta-se na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto cinge-se a:

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TODA A ÁREA URBANA E DISTRITOS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFOEME AXENOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

14. Sobre o certame em baila, vale destacar que:

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **29 de abril de 2024, às 17:00 horas**

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **14 de maio de 2024, às 09:00 horas.**

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **14 de maio de 2024, às 09:30 horas.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

15. Não se presta o presente instrumento para teorizar sobre o conteúdo do objeto licitado, apesar de sua dicção ser de fácil dedução. Ao contrário, visa-se debater questões técnicas pontuais que viciam o ato convocatório, restringindo a competitividade e, evidentemente, violando princípios basilares da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16. Em observância escrupulosa aos ditames que norteiam as licitações públicas, os quais se encontram consagrados tanto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, é imprescindível conferir notável destaque ao Princípio da Supremacia do Interesse Público no processo de busca pela proposta mais vantajosa.

17. Visando facilitar o debate proposto, faremos a impugnação de forma individualizada, teorizando e contextualizando sobre as vertentes que não se coadunam com a legislação pátria.

V – DAS QUESTÕES MERITÓRIAS.

18. *Prima facie*, cumpre destacar que a licitação se constitui em procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a proposta mais vantajosa dentre as oferecidas pelos vários interessados.

19. Com obviedade, todo o procedimento licitatório deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo a decisão ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

20. Assim, ao realizar procedimentos licitatórios, é dever da Administração exigir os documentos de habilitação dos interessados, especialmente aqueles que comprovem a qualificação jurídica, técnica e a capacidade econômico-financeira. Porém, tais documentos devem, necessariamente, estar em conformidade ao preconizado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

21. Fato é que, da análise do referido Edital e dos anexos que o compõem, foi possível detectar vícios que devem ser imediatamente sanados, sob pena de anular todo o procedimento licitatório. Isso ocorre devido à presença de algumas exigências de caráter discriminatório que não permitem a participação ampla das empresas do mercado, conforme será demonstrado.

22. As exigências de características que só podem ser atendidas por poucas ou nenhuma empresa frustra os Princípios da Igualdade, livre concorrência e legalidade, que são pilares das compras públicas. Portanto, a isonomia deve ser revisada imediatamente para evitar que todo o processo licitatório fique comprometido.

23. No instrumento convocatório, constam cláusulas que extrapolam frontalmente não apenas dispositivos legais, mas também entendimentos jurisprudenciais sedimentados do Tribunal de Contas da União sobre o assunto. Isso revela-se como um concreto obstáculo aos mandamentos da competitividade e da isonomia, o que inspira uma devida correção, pois representam um inegável risco à Administração.

24. Nesse sentido, urge a necessidade de pronta intervenção para resguardar os princípios basilares que regem a Administração Pública, garantindo-se a efetividade e a lisura do certame licitatório.

25. Sinteticamente, tem-se que os motivos patentes que legitimam o pleito administrativo desta impugnação são:

ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

- i. Incompatibilidade na apresentação de unidades de medida referente ao item “12.1.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”;
- ii. Incompatibilidade na apresentação de unidades de medida referente ao item “12.1.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL”;
- iii. Incompatibilidades na Planilha de Dimensionamento e Composição de Preços – VEÍCULOS – leia-se: juros, seguro e impostos;
- iv. Inconsistências quando da utilização da Convenção Coletiva utilizada no Projeto Básico para com os serviços ofertados – ADICIONAL NOTURNO E VALE TRANSPORTE;
- v. Subdimensionamento direto nos preços unitários e globais dos serviços;
- vi. A instabilidade jurídica no campo fático afeta ao item “3.1 – Operacionalização dos resíduos sólidos”.

26. Procederemos à análise minuciosa de cada fundamento com o intuito de proporcionar uma compreensão mais detalhada do que está sendo defendido.

V.1 – DA INCOMPATIBILIDADE NA APRESENTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDA REFERENTE AO ITEM “12.1.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”. DA INCOMPATIBILIDADE NA APRESENTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDA REFERENTE AO ITEM “12.1.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL”.

27. De proêmio, conforme a Lei 14.133/2021, o “Art. 67. *A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*”

28. *In casu*, conforme dito alhures, no que se refere aos quantitativos da varrição, há uma divergência na UNIDADE DE MEDIDA entre o solicitado na qualificação

técnico-operacional e os quantitativos demonstrados em Planilha Orçamentária Básica e Memorial de Cálculos. Vejamos:

Figura 1: qualificação técnico-operacional - item 12.1.7.1

12.1.7. Qualificação técnico-operacional
12.1.7.1. Cessão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, quanto à parcela de maior relevância e valor significativo tenham sido as abaixo relacionadas:

Área	Especificação	Und.	Qtd. do projeto	Preço	Qtd. a ser contratada*
a)	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	tonelada	104.992,25	99%	52.496,13

Dados

Área	Especificação	Und.	Qtd. do projeto	Preço	Qtd. a ser contratada*
b)	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção e demolição	tonelada	66.424,79	50%	33.212,39
c)	Varrição manual de vias e logradouros públicos	m²/diário	57.067.497,79	50%	28.533.748,90
d)	Lapidação manual e raspagem de vias e logradouros públicos	m²/diário	3.291.819,95	50%	1.645.909,98

* Os quantitativos a serem comprados pela licitante referem-se a 50% (cinquenta por cento) do total estimado nas planilhas orçamentárias elaboradas pelo Município.

Figura 2: Planilha Orçamentária Básica.

1.0 - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. MÊS	QTD. ANO	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL MÊS	CUSTO TOTAL ANO
1.1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares	toneladas	52.496,13	104.992,25	120,00	R\$ 6.299.535,56	R\$ 75.594.426,50
1.2	Coleta e transporte de resíduos oriundos dos serviços de varrição, poda, poda, limpeza	toneladas	3.212,00	6.424,00	48,00	R\$ 154.944,00	R\$ 1.859.280,00
1.3	Coleta e transporte de resíduos sólidos de construção e demolição	toneladas	33.212,39	66.424,79	47,00	R\$ 1.561.022,53	R\$ 18.811.741,84
1.4	Varrição manual de vias e logradouros públicos	m²/diário	28.533.748,90	57.067.497,79	120,00	R\$ 3.424.049,86	R\$ 41.088.598,32
1.5	Coleta seletiva e transporte de material reciclável	toneladas	1.645,91	3.291,81	120,00	R\$ 197.489,16	R\$ 2.369.870,00
SUBTOTAL:						R\$ 11.849.106,11	R\$ 142.723.916,66
2.0 - LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. MÊS	QTD. ANO	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL MÊS	CUSTO TOTAL ANO
2.1	Varrição manual de vias e logradouros públicos	m²/diário	28.533.748,90	57.067.497,79	120,00	R\$ 3.424.049,86	R\$ 41.088.598,32
2.2	Lapidação manual e raspagem de vias e logradouros públicos	m²/diário	1.645,91	3.291,81	120,00	R\$ 197.489,16	R\$ 2.369.870,00
2.3	Limpeza de calçadas e logradouros públicos	m²/diário	1.645,91	3.291,81	120,00	R\$ 197.489,16	R\$ 2.369.870,00
2.4	Limpeza de praças e áreas de lazer públicas	m²/diário	1.645,91	3.291,81	120,00	R\$ 197.489,16	R\$ 2.369.870,00
2.5	Limpeza de áreas verdes, parques e jardins públicos	m²/diário	1.645,91	3.291,81	120,00	R\$ 197.489,16	R\$ 2.369.870,00
SUBTOTAL:						R\$ 1.849.106,11	R\$ 22.192.533,32
3.0 - OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. MÊS	QTD. ANO	PREÇO UNIT.	CUSTO TOTAL MÊS	CUSTO TOTAL ANO
3.1	Operacionalização de resíduos sólidos	toneladas	104.992,25	104.992,25	120,00	R\$ 12.599.070,00	R\$ 151.188.840,00
SUBTOTAL:						R\$ 12.599.070,00	R\$ 151.188.840,00
TOTAL GERAL:						R\$ 1.974.656,69	R\$ 23.966.849,98

OBSERVAÇÃO: Os valores foram obtidos com base nos preços unitários constantes de tabelas de preços e tabelas de preços de referência. Portanto, os valores apresentados podem sofrer alterações decorrentes das alterações.

**ALCIMOR.
SILVEIRA.
FIGUEIREDO,
SÁ**

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

Figura 3: Memorial de Cálculos de Varrição.

	QUANTIDADE	SIST.
VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Perímetro Urbano de Varrição e Frequência de Varrição	241.410,11	m²
Número de Passadas por Via	1,00	Não se aplica
Perímetro Total de Varrição por Via	241.410,11	m²/mês
Coeficiente Medida de Varrição	1,00	Não se aplica
Número de dias	30,00	diária
Área Total para Varrição Mensal no Município	7.242.701,43	m²/mês
Área Total para Varrição	7.242.701,43	km²/mês
Capacidade de varrição mensal	1.046,00	m³/dia
Capacidade de Varrição Mensal em m³	31.380,00	m³
Capacidade de Varrição Mensal em m³	31.380,00	km²/mês
Capacidade de Varrição Mensal em m³	31.380,00	km²/mês
Capacidade de Varrição Mensal em m³	31.380,00	km²/mês
Capacidade de Varrição Mensal em m³	31.380,00	km²/mês
Capacidade de Varrição Mensal em m³	31.380,00	km²/mês
Capacidade de Varrição Mensal em m³	31.380,00	km²/mês

OBS.: Nota-se que o valor de “7,30 km²/mês” apresentado acima, refere-se a conversão de unidades de medida de **‘m²/mês’ para ‘km²/mês’**.

29. Verifica-se que, no que concerne aos itens de coleta e transporte de resíduos e capinação, designados como itens "A", "B" e "D", são observados/atendidos os quantitativos em percentuais (até 50%) e em unidades equivalentes. Contudo, constata-se que, no caso do item "C) Varrição manual de vias e logradouros públicos", o quantitativo apresentado na planilha orçamentária básica, conforme evidenciado na **figura 2 – acima -**, é de 7.297.291,48 m²/mês, equivalente a 87.567.479,79 m²/ano.

30. Tem-se que conforme apresentado no **Quadro 1** o item "C) Varrição manual de vias e logradouros públicos", extrapola nitidamente o percentual legal permitido constante no art. 67, §2º da Lei 14.133/2021, tendo como referência para este item o percentual de **50.000,00% (cinquenta mil por cento)**. Vejamos:

Quadro 2: Quadro comparativo - Quantitativo de Planilha Orçamentária Básica X Quantitativo Exigência de Qualificação Técnica.

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA	UNIDADE HABILITACAO TÉCNICA	QUANTIDADE HABILITACAO TÉCNICA	PERCENTUALS APLICADO
a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares	m³/dia	104.600,00	m³/dia	52.300,00	50,00%
b) Coleta e transporte de resíduos de construção e demolição	m³/dia	69.414,79	m³/dia	34.707,39	50,00%
c) Varrição manual de vias e logradouros públicos	m²/ano	87.567.479,79	km²/ano	875.674,79	50.000,00%
d) Capinação e limpeza de jardins e áreas públicas	m²/dia	1.046,00	m²/dia	523,00	50,00%

ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

31. Sendo assim, a exigência de qualificação técnica deveria ser de 43.783.739,895 m²/ano ou, 43,783 km²/ano.

32. Como parâmetros comparativos, seguindo a linha exposta no edital do certame, tem-se que a Área da unidade territorial do município de Juazeiro do Norte-CE é de 258,788 km² - vide, <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/juazeiro-do-norte/panorama>. Ou seja, se os dados apresentados no edital – item 12.1.7.1 estivessem na unidade de medida correta, o quantitativo de varrição produzido **equivaleria a executar o serviço de varrição em toda a unidade territorial do município de Juazeiro do Norte-CE 29.353 vezes.**

33. Portanto, demonstra-se que os quantitativos exigidos em sede de edital estão percentualmente acima do quantitativo máximo permitido por Lei.

34. Pertinente ainda ressaltar que além dos quantitativos fora dos limites legais, foram usadas unidades de medidas que não representam a realidade fática do serviço a ser prestado tornando-o impraticável.

V.2 – INCOMPATIBILIDADES NA PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – VEÍCULOS – LEIA-SE: JUROS, SEGURO E IMPOSTOS.

35. Evidentemente, é imprescindível considerar que os elementos de maior relevância para a composição do orçamento relativo ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2024.04.25.2 são a mão de obra e os veículos -bem como suas taxas e insumos correlatos. Nesse contexto, questiona-se a adoção de parâmetros com valores limites, o que acaba por pressionar as empresas concorrentes a apresentarem propostas com valores unitários impraticáveis.

36. Foram empregados veículos com o máximo de vida útil do projeto, ou seja, veículos no limite dos preços exequíveis, de modo que a empresa concorrente é induzida a utilizar preços abaixo dos valores de mercado e, conseqüentemente, inexecuáveis. A tabela

**ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ**

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

abaixo apresenta um parâmetro comparativo entre os veículos orçados no projeto e veículos de mesmas especificações ZERO KM, visando mensurar o grau de subdimensionamento financeiro do orçamento. Vejamos:

Quadro comparativo de veículos adotados para composição do orçamento x veículos de especificações similares ZERO KM.

EQUIPAMENTO	CHASSI (PROJETO)	VALOR CHASSI + EQUIPAMENTO (PROJETO)	VIDA ÚTIL (PROJETO)	CHASSI (VEÍCULO NOVO) (TABELA FIPE)	VALOR CHASSI + EQUIPAMENTO (VEÍCULO NOVO) (TABELA FIPE)
COMPACTADOR	VW 17.190 E WORKER 2P	R\$ 253.965,00 <u>R\$ 88.887,75 (35%)</u> R\$ 342.852,75	5	VW 17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	R\$ 523.500,00 <u>R\$ 183.225,00 (35%)</u> R\$ 706.725,00
CARROCERIA	VW 15.190 E WORKER 2P	R\$ 217.458,00 <u>R\$ 76.110,30 (35%)</u> R\$ 293.568,30	5	VW 14-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	R\$ 501.280,00 <u>R\$ 175.448,00 (35%)</u> R\$ 676.728,00
BASCULANTE	VW 15.190 E WORKER 2P	R\$ 217.458,00 <u>R\$ 76.110,30 (35%)</u> R\$ 293.568,30	5	VW 14-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	R\$ 501.280,00 <u>R\$ 175.448,00 (35%)</u> R\$ 676.728,00
POLIGUINDASTE	VW 17.190 E WORKER 2P	R\$ 253.965,00 <u>R\$ 88.887,75 (35%)</u> R\$ 342.852,75	5	VW 17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	R\$ 523.500,00 <u>R\$ 183.225,00 (35%)</u> R\$ 706.725,00
MICROÔNIBUS	VOLARE URBANO W7	R\$ 115.480,00 <u>R\$ 00.000,00 (00%)</u> R\$ 115.480,00	6	VOLARE FLY 9 URBANO (diesel) (E6)	R\$ 648.659,00 <u>R\$ 00.000,00 (00%)</u> R\$ 648.659,00

37. Outro aspecto de considerável impacto e representatividade decorrente da utilização de veículos com o máximo de vida útil é sua depreciação e, por conseguinte, a necessidade de manutenção, o que compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados pelo município.

38. Estima-se que a empresa vencedora do certame, ao optar pela utilização de veículos novos, enfrentará um impacto financeiro negativo de R\$ 428.828,14 para um período de 12 meses, assim detalhado:

Tabela demonstrativa de cálculos de Impacto Financeiro, caso a empresa vencedora opte por utilizar veículos ZERO KM

CUSTOS FIXOS - VEÍCULOS UTILIZADOS DE PROJETO									
EQUIPAMENTO	DEPRECIÇÃO		REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		SEGUROS E IMPOSTOS		CUSTO TOTAL		
COMPACTADOR	R\$ 4.571,37		R\$ 1.028,56		R\$ 428,57		R\$ 6.028,49		
CARROCERIA	R\$ 3.914,24		R\$ 880,70		R\$ 366,96		R\$ 5.161,91		
BASCULANTE	R\$ 3.914,24		R\$ 880,70		R\$ 366,96		R\$ 5.161,91		
POLIGUINDASTE	R\$ 4.571,37		R\$ 1.028,56		R\$ 428,57		R\$ 6.028,49		
MICROÔNIBUS	R\$ 1.539,73		R\$ 346,44		R\$ 144,35		R\$ 2.030,52		
CUSTOS FIXOS - VEÍCULOS UTILIZADOS ZERO KM									
EQUIPAMENTO	DEPRECIÇÃO		REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		SEGUROS E IMPOSTOS		CUSTO TOTAL		
COMPACTADOR	R\$ 9.423,00		R\$ 2.120,18		R\$ 883,41		R\$ 12.426,58		
CARROCERIA	R\$ 9.023,04		R\$ 2.030,18		R\$ 845,91		R\$ 11.899,13		
BASCULANTE	R\$ 9.023,04		R\$ 2.120,18		R\$ 845,91		R\$ 11.989,13		
POLIGUINDASTE	R\$ 9.423,00		R\$ 2.120,18		R\$ 883,41		R\$ 12.426,58		
MICROÔNIBUS	R\$ 8.648,79		R\$ 1.945,98		R\$ 810,82		R\$ 11.405,59		
#####									
EQUACOES	$D = (VA - VR) / (VU)$		$R = (VM * I) / 12$		$S = VN * \% / 12$		$CT = D + R + S$		
			$VM = ((VU + 1) * VN) / (2 * VU)$						
#####									
PARAMETROS	VR	20%	VU	5	%	1,50%			
	VU	60	I	6%					
#####									
IMPACTO FINANCEIRO (12 MESES)									
EQUIPAMENTO								CUSTO TOTAL	
COMPACTADOR								R\$ 76.777,04	
CARROCERIA								-R\$ 80.846,70	
BASCULANTE								-R\$ 81.926,59	
POLIGUINDASTE								R\$ 76.777,04	
MICROÔNIBUS								-R\$ 112.500,77	
IMPACTO FINANCEIRO (12 MESES)								R\$ 428.828,14	

39. Ressalta-se que as fórmulas utilizadas para mensurar esses valores baseiam-se exclusivamente nos custos fixos dos veículos, uma vez que apenas estes possuem variação – teórica - em relação ao preço de aquisição.

40. Não apenas os preços dos veículos utilizados podem ser considerados abaixo dos parâmetros ideais conforme demonstrado acima, mas também um conjunto de fatores que influenciam diretamente na avaliação do custo mensal dos veículos, sendo os três mais relevantes: **taxa de juros** aplicada (6,00% a.a.) e percentual de **seguros** contra terceiros e **impostos** (1,5% a.a.). Referências estas trazidas no projeto básico sem mais esclarecimentos de sua origem.

41. Ao analisar a taxa SELIC, fornecida pelo Banco Central do Brasil, verifica-se que a taxa de juros vigente é de 10,75% a.a., conforme apresentado:

Data	Taxa SELIC	Data	Taxa SELIC
05/08/2024	10,75%		

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasijuros>

42. Prosseguindo, no que tange aos impostos e seguros contra terceiros, observa-se que o valor anual do IPVA para o veículo Volkswagen 17.190 worker é de R\$ 1.930,66, enquanto para o veículo Volkswagen 15.190 worker é de R\$ 1.786,64, o que representa uma média de 1% do valor do chassi.

43. Salienta-se que os valores mencionados correspondem a um veículo do ano de 2018, não tendo sido demonstrados na tabela de IPVA 2024 fornecida pelo DETRAN-CE os valores para o veículo de 2019. A tabela referente a estes preços pode ser acessada em: https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/ipva/tabela_ipva_2024.pdf

44. Considerando que foi adotado um percentual de 1,5% para **seguros** contra terceiros e **impostos** e que o valor apenas do IPVA corresponde a 1%, restam 0,5% para o pagamento de seguros contra terceiros e outros tributos que possam estar contemplados. Observemos a discrepância nos percentuais quando comparados a referências reais, indo

além, tem-se evidente, portanto, o subdimensionamento do percentual de 1,5% para **seguros** contra terceiros e **impostos**. Vejamos:

Quadro Referencial de Taxas de Seguros e Impostos

REFERÊNCIA	PERCENTUAL ADOTADO
TCE – GOIÁS (MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) https://www.tcm.go.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual-Limpeza-Urbana.pdf	SEGUROS E IMPOSTOS = 2,5% (1,0% superior)
TCE – RIO GRANDE DO SUL (ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES) https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2023/12/Coleta-de-Residuos-Solidos.pdf	SEGUROS E IMPOSTOS = 3,0% (1,5% superior)

45. Em síntese, demonstra-se que a taxa de juros mínima que deveria ser adotada era de 10,75% a.a., baseada na taxa SELIC, e não a taxa de 6,00%. Além disso, os percentuais de seguros e impostos adotados deveriam ser superiores a 1,5%, uma vez que apenas o valor do IPVA corresponde a 1%, e os demais 0,5% não são suficientes para o pagamento de outros tributos, como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRVI), seguros contra terceiros, entre outras taxações necessárias.

46. Para que se possa avaliar o impacto financeiro, foram calculados os mesmos veículos orçados no projeto, porém com as taxas corrigidas para: 10,75% a.a. (taxa de juros) e 2,5% (taxa de seguros e impostos).

47. Logo, o valor do impacto financeiro para uma simples correção de taxa de juros, seguros e impostos gera um impacto financeiro na ordem de **R\$ 374.527,67**, conforme demonstrado:

Tabela de Cálculos de Correção de Taxa de Juros, Impostos e Seguros

CUSTOS FIXOS - VEÍCULOS UTILIZADOS DE PROJETO

**ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ**

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

EQUIPAMENTO	DEPRECIAÇÃO		REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		SEGUROS E IMPOSTOS		CUSTO TOTAL
COMPACTADOR	R\$ 4.571,37		R\$ 1.028,56		R\$	428,57	R\$ 6.028,49
CARROCERIA	R\$ 3.914,24		R\$ 880,70		R\$	366,96	R\$ 5.161,91
BASCULANTE	R\$ 3.914,24		R\$ 880,70		R\$	366,96	R\$ 5.161,91
POLIGUINDASTE	R\$ 4.571,37		R\$ 1.028,56		R\$	428,57	R\$ 6.028,49
MICROÔNIBUS	R\$ 1.539,73		R\$ 346,44		R\$	144,35	R\$ 2.030,52
#####							
EQUACOES	$D = (VA - VR) / (VU)$		$R = (VM * I) / 12$		$S = VN * \%$		$CT = D + R + S$
			$VM = ((VU + 1) * VN) / (2 * VU)$				
#####							
PARAMETROS	VR	20%	VU	5	%	1,50%	
	VU	60	I	6%			

CUSTOS FIXOS - VEÍCULOS UTILIZADOS DE PROJETO							
EQUIPAMENTO	DEPRECIAÇÃO		REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		SEGUROS E IMPOSTOS		CUSTO TOTAL
COMPACTADOR	R\$ 4.571,37		R\$ 1.842,83		R\$	714,28	R\$ 7.128,48
CARROCERIA	R\$ 3.914,24		R\$ 1.577,93		R\$	611,60	R\$ 6.103,77
BASCULANTE	R\$ 3.914,24		R\$ 1.577,93		R\$	611,60	R\$ 6.103,77
POLIGUINDASTE	R\$ 4.571,37		R\$ 1.842,83		R\$	714,28	R\$ 7.128,48
MICROÔNIBUS	R\$ 1.539,73		R\$ 620,71		R\$	240,58	R\$ 2.401,02
#####							
EQUACOES	$D = (VA - VR) / (VU)$		$R = (VM * I) / 12$		$S = VN * \%$		$CT = D + R + S$
			$VM = ((VU + 1) * VN) / (2 * VU)$				
#####							
PARAMETROS	VR	20%	VU	5	%	2,50%	
	VU	60	I	11%			

EQUIPAMENTO	CUSTO TOTAL (PROJETO)	CUSTO TOTAL (CORRIGIDO)	IMPACTO FINANCEIRO (UNITÁRIO)	Nº VEIC	IMPACTO FINANCEIRO (TOTAL)
COMPACTADOR	R\$ 6.028,49	R\$ 7.128,48	-R\$ 1.099,99	12	-R\$ 13.199,88
CARROCERIA	R\$ 5.161,91	R\$ 6.103,77	-R\$ 941,86	5	-R\$ 4.709,32
BASCULANTE	R\$ 5.161,91	R\$ 6.103,77	-R\$ 941,86	11	-R\$ 10.360,51
POLIGUINDASTE	R\$ 6.028,49	R\$ 7.128,48	-R\$ 1.099,99	2	-R\$ 2.199,98
MICROÔNIBUS	R\$ 2.030,52	R\$ 2.401,02	-R\$ 370,50	2	-R\$ 741,00

**ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ**

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

48. Inquestionavelmente, conforme evidenciado, há uma inviabilidade para eventual redução das margens das empresas em relação à oferta de preços exequíveis, uma vez que o critério de seleção dos índices/percentuais foi claramente aleatório e desprovido de qualquer embasamento referencial.

V.3 - INCONSISTÊNCIAS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA NO PROJETO BÁSICO PARA COM OS SERVIÇOS OFERTADOS – ADICIONAL NOTURNO E VALE TRANSPORTE.

49. No que se refere ao orçamento da mão de obra para os itens "Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos", "Coleta de Resíduos Especiais com Poliguidaste" e "Varrição Manual", os serviços são definidos em 02 (dois) períodos, diurno e noturno, conforme demonstrado em memorial de cálculos. Vejamos:

Dimensionamento - "Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos"

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CTRSU		
Capacidade de carga média por caminhão compactador	4	UND
Volumen coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) em m³	1.174,1	m³
Volumen coleta de resíduos sólidos domiciliares em m³	8.107,74	m³
Numero de viagens necessarias para coleta	11,9	viagens
Numero de viagens adotadas para coleta	14,0	viagens
Tempo por dia de trabalho	7,44	horas
Tempo total de trabalho coleta e transporte para coleta	10,07	horas
Numero de caminhões compactadores	22,0	veiculos
Numero de horas de trabalho	163,0	horas
Numero de compactadores adotados	14,0	veiculos
Taxa de campo e demais serviços	11,0	UND
Tempo total de trabalho coleta e destinação final de resíduos de coleta urbana	14,0	UND
Numero de compactadores operativos adotado	14,0	veiculos
QUADRO RESUMO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CTRSU		
EQUIPAMENTOS		
Total de Caminhões (Bás) Compactadores A (B) Total	14,0	veiculos
Total de Caminhões (Bás) Compactadores Reservas Adotados	1,0	veiculos
Total de passageiros adotado	1,0	veiculos
PESSOAL		
Total de Coletores Indivíduos por Caminhão Compactador (Turno)	4,0	coletores
Total de Turno de Trabalho, por Caminhão Compactador	1,0	turnos
Total de Coletores Adotados para a Frota de Caminhões (Bás) Compactadores	60,0	coletores
Zelador dos Caminhões	1,0	coletores
Total de Motoristas Adotados para a Frota de Caminhões (Bás) Compactadores	14,0	Motoristas
PESO TOTAL DE RSU A COLETAR		
Vol. Coleta de Res. Sól. Domiciliares em toneladas por mês (20 dias)	8.749,95	toneladas

50. Conforme demonstrado no memorial de cálculos, verificaram-se os seguintes quantitativos:

"COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS": 22 motoristas e 66 garis. Como há 11 veículos, serão obrigatoriamente **11 motoristas e 33 garis por turno**;

"COLETA DE RESÍDUOS ESPECIAIS COM POLIGUINDASTE": 4 motoristas. Como existem 2 veículos, serão obrigatoriamente **2 motoristas por turno**;

"VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS": 97 varredores, 13 auxiliares de campo e 2 motoristas. Como não há uma divisão específica, adotemos 50% para o período diurno e 50% para o período noturno, seguindo o padrão dos demais itens. Assim, teremos 48,5 varredores, 6,5 auxiliares de campo e 1 motorista por turno, o que equivale, para fins práticos, a **48 varredores, 6 auxiliares e 1 motorista para o período noturno**.

51. Dessa forma, para esses 03 (três) itens, temos um total de 14 motoristas, 33 garis coletores, 48 garis varredores e 6 auxiliares de campo trabalhando no período noturno.

52. Considerando a jornada padrão de 44 horas semanais, os períodos de trabalho usuais são das 08:00 às 17:00 e das 18:00 às 03:00. Como o período que abrange o adicional noturno é das 22:00 às 05:00, temos um intervalo que deve contemplar o adicional noturno de 05:00 horas (das 22:00 às 03:00).

53. Em síntese, para os itens de coleta de resíduos domiciliares, coleta com poliguindaste e varrição, teremos 14 motoristas, 33 garis coletores, 48 garis varredores e 6 auxiliares de campo trabalhando no **período noturno**, o qual abrangerá 05 (cinco) horas com o pagamento de adicional noturno. Logo, neste cenário, o impacto financeiro não contemplado é de R\$ 541.938,06 ao ano. O que não foi levado em consideração quando da confecção do Orçamento Básico. Vejamos:

Detalhamento do custo com adicional noturno

**CUSTO HORÁRIO TRABALHADO
(REMUNERAÇÃO)**

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	TOTAL	CUSTO HORÁRIO	ADICIONAL NOTURNO			ENCARGOS SOCIAIS		R\$/MÊS (UNITÁRIO)	Nº FUNC.	R\$/MÊS (TOTAL)
					HORAS (MÊS)	%	R\$/MÊS	%	R\$/MÊS			
Auxiliar de Campo	R\$ 1.982,83	R\$ 282,40	R\$ 2.265,23	R\$ 10,30	130	20%	R\$ 267,71	71,66%	R\$ 191,84	R\$ 459,55	6	R\$ 2.757,30
Gari Coletor	R\$ 1.483,61	R\$ 564,80	R\$ 2.048,41	R\$ 9,31	130	20%	R\$ 242,08	71,66%	R\$ 173,48	R\$ 415,56	33	R\$ 13.713,57
Gari Varredor	R\$ 1.483,61	R\$ 282,40	R\$ 1.766,01	R\$ 8,03	130	20%	R\$ 208,71	71,66%	R\$ 149,56	R\$ 358,27	48	R\$ 17.197,06
Motorista	R\$ 2.133,04	R\$ 564,80	R\$ 2.697,84	R\$ 12,26	130	30%	R\$ 478,25	71,66%	R\$ 342,72	R\$ 820,97	14	R\$ 11.493,58
IMPACTO FINANCEIRO - ADICIONAL NOTURNO (12 MESES)											R\$ 341.846,00	

54. No que diz respeito ao Vale Transporte, é crucial observar que tanto na categoria dos coletores quanto na categoria dos motoristas, suas respectivas convenções coletivas incluem esse benefício. Vejamos:

CCT CE000434/2024

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregado utilizará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento entre a empresa, o local de residência e o local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falta de prestação de serviços em determinadas áreas do município, o empregado poderá utilizar os serviços de transporte coletivo, desde que o mesmo seja oferecido pelo poder público municipal, estadual ou federal, para o deslocamento dos trabalhadores até o local de trabalho e vice-versa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 10 (dez) dias úteis de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte nos mesmos. O resíduo do mês anterior não poderá ser utilizado sobre o piso salarial da categoria para a obtenção dos vales repetitivos.

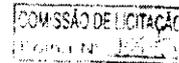
CCT CE000733/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 1007x

Auxílio Transporte

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE



As empresas devem repassar a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível aos associados do SINDICAM-CE o valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários normais.

§4º. Caso o empregado seja optante pelo não recebimento do vale-transporte ou vale-combustível poderá requerer, por escrito, sua inclusão no PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

55. Efetivamente, há referência ao vale transporte na convenção coletiva, com a adoção dos valores mensais de R\$ 13,03 para auxiliares de campo, R\$ 42,98 para todos os garis (coletor, varredor, capinador, roçador, pintor e podador) e R\$ 4,02 para motoristas. No entanto, esses valores podem ser considerados simbólicos.

56. Ao realizar uma pesquisa, constatou-se que a tarifa de ônibus para as linhas urbanas de Juazeiro do Norte é de R\$ 3,00, conforme evidenciado:

Fonte: <https://vjmetrocariri.com.br/menutarifas.php>

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 1008



METRO



Tarifas

- Linhas 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

57. Considerando um quantitativo mínimo de duas passagens por dia e 26 (vinte e seis) dias trabalhados, e aplicando um desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário, verifica-se que o valor mínimo que deveria ser contemplado como vale transporte seria de R\$ 146,64.

58. Assim sendo, o custo estimado para o pagamento do vale transporte dos funcionários orçado foi subdimensionado em uma escala aproximada de R\$ 533.919,12 para o período do contrato (12 meses). O demonstrativo detalhado do impacto financeiro é:

Impacto Financeiro - Vale Transporte

FUNÇÃO	Vale Transporte	DÉFICIT	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	IMPACTO FINANCEIRO
--------	-----------------	---------	-----------------------	--------------------

**ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ**

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

FOLHA Nº: 1010
Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

61. Conforme foi explicitado anteriormente, o edital, o orçamento e o projeto básico apresentam diversas inconsistências que comprometem a lisura do certame, resultando em subdimensionamentos diretos nos preços - tanto globais quanto unitários - e índices.

62. Para ilustrar isso por meio de uma comparação de preços unitários, tomemos como referência o item "Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares", juntamente com outros editais que apresentam itens semelhantes. Vejamos:

Quadro Comparativo de Preços Unitários

OBJETO	QUANTIDADE		QUANTIDADE		PESO ESPECÍFICO	PREÇO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	
	QDE	UND	QDE	UND	TON/M ³	R\$/MÊS	R\$/M ³	R\$/TON
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2024.04.25.2 (JUAZEIRO DO NORTE - CE) EM ANÁLISE	8.749,35	TON/MÊS	38.040,65	M ³ /MÊS	0,23	945.069,02	24,84	108,02
CEDRO - 1609.01/2021- 03/2021	204,45	TON/MÊS	888,9	M ³ /MÊS	0,23	47.378,37	53,30	231,74
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - 001.2021- CP/2021	388,45	TON/MÊS	1.688,9	M ³ /MÊS	0,23	99.611,32	59,08	256,48
PACATUBA - 05.001/2021- CP/2021	1.422,78	TON/MÊS	6.185,99	M ³ /MÊS	0,23	320.496,14	51,91	225,26

OBS: foi utilizado como parâmetro de conversão o peso específico de 0,230 ton/m³ conforme o "MANUAL P-1R-4 ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCF GOLÁS" anexado junto ao edital.

63. Conforme evidenciado no quadro abaixo, verifica-se que o preço unitário do item de coleta de resíduos sólidos domiciliares (item de maior relevância financeira, correspondendo a 25,70%) é inferior aos de diversos editais de limpeza pública realizados no estado do Ceará, os quais apresentam especificações dos serviços com elevado grau de semelhança.

64. Tal constatação claramente demonstra o subdimensionamento dos preços referentes ao orçamento, o que leva as empresas concorrentes a praticarem valores abaixo

dos parâmetros de mercado e, possivelmente, inexecuáveis, deturpando assim, a baliza legal de oferta mais vantajosa. Isso ocorre em razão de o certame declarar como vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço global.

65. Ademais, essa prática, além de comprometer a competitividade do certame, viola os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, essenciais à Administração Pública. É imperativo que sejam adotadas medidas para corrigir essa distorção e garantir a lisura e a eficácia dos processos licitatórios.

VI - A INSTABILIDADE JURÍDICA NO CAMPO FÁTICO AFETA AO ITEM "3.1 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

66. Tem-se notícia de que em janeiro de 2024 a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) tomou medidas contra o município de Juazeiro do Norte em relação ao problema persistente do lixão local. Após a constatação de irregularidades, a Semace aplicou sanções administrativas, incluindo multa e embargo, visando a proteção ambiental e a saúde pública. **Vide:** <https://caririensi.com.br/2024/01/semace-embarca-lixao-em-juazeiro.html>

67. Por outro lado, foi noticiado também que a 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte suspendeu, nesta terça-feira, 9, o embargo judicial da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, aplicado em janeiro de 2024. **Vide:** <https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/informa/29313/procuradoria-geral-consegue-liminarmente-suspender>

68. Observa-se, por sua vez, que a operacionalização dos resíduos sólidos permanece sujeita a uma indefinição jurídica, uma vez que o imbróglgio persiste na justiça, sustentado unicamente por uma liminar.

69. É pertinente ressaltar que essa indefinição pode comprometer o andamento do certame, pois a qualquer momento a liminar em vigor pode ser cassada.

**ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ**

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

70. Nesse contexto, é de conhecimento público que no município de Juazeiro do Norte/CE existem 02 (dois) aterros privados, sendo um deles, inclusive, vizinho ao lixão da cidade.

71. Dessa forma, como medida de reforço defensivo, a municipalidade poderia, respaldada pela segurança jurídica exigida no caso, fracionar o objeto com o objetivo de promover ainda mais a ampliação da competição - nos termos do art. 40 e seus parágrafos da Lei 14.133/21 - especificamente no que diz respeito à operacionalização dos resíduos sólidos.

VII – DOS REFLEXOS JURÍDICOS ANTE AS INCOMPATIBILIDADES TÉCNICAS APRESENTADAS.

72. É necessário elencar que o orçamento estimativo não permite a busca de qualquer fonte. As fontes de busca foram determinadas pelo legislador, no artigo 23 da Lei 14133/2021, *in casu*, §1º.

73. É de fácil percepção por todo o exposto que houve irregularidades no orçamento básico, como também no projeto básico, irregularidades estas que maculam o certame em baía, uma vez que afeta frontalmente a condução do certame, pois compromete direitos individuais, compromete a exequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes, a própria competição etc.

74. *In casu*, não haverá um fato superveniente ao contrato, pois o problema é preexistente, sabido desde a elaboração da proposta, e decorre de um erro administrativo caracterizado pela adoção de orçamento falho. Evidentemente, não se pode reequilibrar um contrato que já nasceu instabilizado financeiramente, mas sim um contrato que se tornou instabilizado por algum fator superveniente ou incalculável à época do oferecimento das propostas na licitação.

75. O fato é que o problema ora exposto cria enorme insegurança jurídica para a licitação e poderá distorcer gravemente o oferecimento de propostas pelos proponentes.

**ALCIMOR,
SILVEIRA,
FIGUEIREDO,
SÁ**

Sede Fortaleza
Rua Frei Mansueto, 1015
4º Andar - Varjota
Fortaleza/CE - CEP: 60175-157
(85) 3393-1081

Sede São Paulo
Rua Tabapuã, 888
Sala 131, 13º Andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-033
(11) 3078-3330

Sede Brasília
SHIS QL 10
Conjunto 2, Casa 02
Brasília/DF - CEP: 71630-023
(61) 3536-2736

76. Vale dizer que ante todas as irregularidades apontadas no Orçamento Básico e projeto implicam diretamente em prejuízo aos licitantes e, reflexamente, a competitividade do certame.

VIII - DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, roga-se, desde já, ao (à) Ilustre Agente de Contratação, que se digne a receber esta Impugnação e, em ato contínuo, que a julgue procedente com base nas alegações defendidas em linhas ao norte, com a consequente modificação do edital no que tange às condições que contrariam o regramento legal.

Com a consequente modificação do edital no que tange às condições que contrariam o regramento legal, a fim de que seja o ato convocatório em berlinda escoimado de todos os pontos de ilegalidade aqui apontados e, empós, republicado na forma da lei de regência.

Ad argumentandum tantum, caso seja julgado improcedente esse recurso, roga-se que o (à) Ilustre Agente de Contratação se digne a submeter esta peça recursal à análise da Autoridade Superior.

Nestes termos,

Pede e espera processamento.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Alcimir Aguiar Rocha Neto
OAB/CE nº 18.457

Gilvando Furtado de Figueiredo Junior
OAB/CE nº 18.259

Mário Marrathma Lopes de Oliveira
OAB/CE nº 29.699

Arthur Gomes Bonfim Mendonça
OAB/CE nº 27.881



Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

5 mensagens

Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>
Para: cpl@juazeiro.ce.gov.br

2 de maio de 2024 às 15:25

Prezados, boa tarde!

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EXISTENTES NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM TODA A ÁREA URBANA E DISTRITOS, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA, CAPINA, VARRIÇÃO E ROÇO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

Sessão: 14/05/2024

"14.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao presente processo licitatório **deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, **exclusivamente por meio eletrônico, no endereço**

cpl@juazeiro.ce.gov.br, informando o número desta Concorrência e o órgão interessado **ou por meio da plataforma** bhcompras.com

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão **sê identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).**"

Segue em anexo, pedido de esclarecimentos referente à licitação supracitada.

Marcílio Amorim
Analista Administrativo
Tel: (37) 4101-9815

ESCLARECIMENTOS VALE NORTE.pdf
231K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: seinfra@juazeiro.ce.gov.br, semasp@juazeiro.ce.gov.br

3 de maio de 2024 às 08:23

Prezados bom dia,

Segue em anexo pedido de esclarecimentos por parte da empresa **Vale Norte** em relação à **Concorrência Eletrônica 2024.04.25.2 - Limpeza Urbana**.

Solicitamos que seja analisado e respondido o mais breve possível de forma a não impactar o andamento do processo.

At.te.

ESCLARECIMENTOS VALE NORTE.pdf
231K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>

7 de maio de 2024 às 14:32

Boa tarde Prezado Licitante,

Segue em anexo a resposta aos esclarecimentos apresentados.

At.te
Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

Texto das mensagens anteriores oculto!

 **Resp. ao Pedido de Esclarecimento VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.pdf**
794K

Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>
Para: cpl@juazeiro.ce.gov.br

9 de maio de 2024 às 10:08

Prezados, bom dia!

Recebemos a resposta, para o respectivo esclarecimento solicitado pela VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, no dia 02/05/2024. Na resposta é informado que a "composição dos veículos será apresentada novamente". Até o momento não verificamos a publicação da referida composição atualizada, tanto no portal da transparência do município quanto na plataforma eletrônica <http://bllcom.pras.com>

Teriam uma previsão de quando será publicada?

Obs: Em anexo, segue a resposta supracitada.

Marcílio Amorim
Analista Administrativo
Tel: (87) 4101-0015

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta 1º esclarecimento - Vale Norte.pdf**
794K

Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Marcílio Amorim <marcilio.amorim@valenorte.com>

9 de maio de 2024 às 12:05

Bom dia Prezado Licitante,

Segue a composição solicitada em anexo e a mesma foi anexada à Plataforma da BLL, PNCP e TCE-CE para estar disponível a todos os interessados.

Conforme resposta ao esclarecimento enviada pela plataforma da BLL, informamos que, embora tenha sido identificada uma divergência na composição dos custos dos veículos, o valor final permanece inalterado. Dessa forma, os licitantes podem se utilizar do valor previamente estabelecido na elaboração de suas propostas. Portanto, não será necessária a suspensão da sessão de lances nem a divulgação de uma nova data e horário. A sessão ocorrerá conforme previamente agendado, em 14/05/2024 às 09h30.

At.te
Wandson Freitas
Agente de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **CRSU - Composição de Custos de Veiculos.pdf**
521K



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
NORTE
CNPJ: 07.974.042/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 10162

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2

IMPUGNANTE: ECCO LIBERTY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Ref: Impugnação interposta ao Edital de Licitação referente ao Processo Licitatório nº 2024.04.25.2, Modalidade Concorrência Eletrônica, Constitui objeto desta Concorrência é a contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta e transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos em toda a área urbana e distritos, abrangendo os serviços de poda arbórea, capina, varrição e roço, por intermédio da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL –
PROCESSO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 2024.04.25.2 –
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE –**

I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA

II - PRELIMINARMENTE. ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Informa que conforme estabelecido na Lei de n. 14.133/21, artigo nº 164, que trata sobre admissibilidade, pedidos de esclarecimentos e dos recursos, diz que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Danya



Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Baseia-se no dia 14/05/2024, abertura do certame, tendo como prazo final o dia 09/05/2024, sendo portanto tempestivo.

II. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante informa que conforme artigo 37 da Constituição Federal, é imprescindível conferir o Princípio da Supremacia do Interesse Público no processo de busca pela proposta mais vantajosa.

II.1. DAS EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

Informa que houve exigências de características que poucas empresas poderia atender, que frustra os Princípios da Igualdade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a probidade administrativa, legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Sinteticamente, tem-se que os motivos patentes que legitimam o pleito administrativo desta impugnação são:

- i. Incompatibilidade na apresentação de unidades de medida referente ao item “12.1.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”;**
- ii. Incompatibilidade na apresentação de unidades de medida referente ao item “12.1.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICOOPERACIONAL”;**
- iii. Incompatibilidades na Planilha de Dimensionamento e Composição de Preços – VEÍCULOS – leia-se: juros, seguro e impostos;**
- iv. Inconsistências quando da utilização da Convenção Coletiva utilizada no Projeto Básico para com os serviços**

Danya



ofertados – ADICIONAL NOTURNO E VALE TRANSPORTE;

- v. Subdimensionamento direto nos preços unitários e globais dos serviços;
- vi. A instabilidade jurídica no campo fático afeta ao item “3.1 – Operacionalização dos resíduos sólidos”.

Assim, passamos a análise de cada item informado acima:

II.1.i e ii– DA INCOMPATIBILIDADE NA APRESENTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDA REFERENTE AO ITEM “12.1.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”. DA INCOMPATIBILIDADE NA APRESENTAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDA REFERENTE AO ITEM “12.1.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICOOPERACIONAL”.

A resposta para o questionamento da referida empresa quanto aos quantitativos apresentados no referido item “Varrição manual de vias e logradouros públicos” com unidade erroneamente apresentada, na verdade, deve ser considerado como metro quadrado por ano (m^2/ano) e não quilometro quadrado por ano (km^2/ano), como posto. O que ocorreu nesta situação apresentada denomina-se por um erro material de digitação na definição das unidades adequadas ao se falar nas parcelas de maior relevância. Percebe-se facilmente ao realizar uma simples relação com os dados mensais e anuais apresentados na planilha orçamentaria e as tabelas referentes às parcelas de maior relevância apresentadas no edital percebendo-se que os dados do orçamento são iguais, mas com a unidade adequada de m^2/ano .

A alínea “c” do item 12.1.6.1 será desconsiderada e substituída pela alínea abaixo apresentada:

Alínea	Especificação	Unidade
c)	Varrição manual de vias e logradouros públicos	m^2/ano

No que concerne a alínea “c” do item 12.1.7.1 será desconsiderada e substituída pela alínea abaixo apresentada:

Danya



Alínea	Especificação	Unidade	Qtde. do projeto	Qtde. a ser comprovada
c)	Varrição manual de vias e logradouros públicos	m ² /ano	87.567.497,79	43.783.749

Ademais, no item 13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Estudo Técnico Preliminar – ETP ao falar sobre parcelas de maior relevância diz-se que **“Serão desclassificadas as empresas e/ou consórcios que apresentarem parcelas de maior relevância com quantidades de cinquenta por cento (50%) abaixo dos valores referentes aos serviços requeridos no projeto, seja em toneladas ou em metros quadrados.”** Comprovando mais uma vez o erro material apresentado no edital.

Como pode ser percebido, as alterações ocorreram apenas na definição das unidades das alíneas. Diante disso, ao falar sobre **“parcelas de maior relevância”** em todo o projeto, deve-se sempre considerar unidades em metros quadrados e não em quilômetros quadrados.

Nesse sentido, será sanado o erro material identificado afim de atender melhor sua finalidade e os princípios administrativos. Não trazendo em nenhum momento prejuízo aos concorrentes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO ATO QUE DESCLASSIFICOU A AGRAVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO MATERIAL NA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1) O equívoco na descrição do objeto da licitação, além de patente erro material, se deu em razão da própria Administração disponibilizar, aos licitantes, um edital contendo, em seus anexos, a descrição do objeto de outro pregão. No entanto, todos os demais itens do Edital, inclusive planilhas de valores, foram preenchidos em conformidade com o objeto do certame licitado, tratando-se, pois, de evidente equívoco, traduzido em mero erro material, incapaz de causar qualquer violação à lei e aos princípios que regem a licitações, ou ofensa ao Edital. 2) Incabível, portanto, a desclassificação de licitante por erro da própria Administração. 3) Assim, mantêm-se a decisão que suspendeu o ato que desclassificou a impetrante/agravada da licitação e a declarou habilitada e classificada em primeiro lugar, em razão, de ter oferecido o menor preço, devendo o processo licitatório prosseguir



PROCESSO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 10201

em seus ultiores termos. 4) Agravo conhecido e não provido.

(TJ-AP - AI: 00031414220188030000 AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES, Data de Julgamento: 30/04/2019, Tribunal)

II.I. iii. Incompatibilidades na Planilha de Dimensionamento e Composição de Preços – VEÍCULOS – leia-se: juros, seguro e impostos;

A opção de usar veículos ZERO KM seria uma opção da empresa, a qual deve arcar com sua opção. O projeto em questão não obriga a empresa a possuir e/ou utilizar veículos novos.

Segundo trata o Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, quando ele fala de custo com remuneração de capital, ele apresenta o seguinte texto:

- Custo com remuneração do capital: Nesta parcela, em regra, utiliza-se a taxa de juros anual real de 6% a.a., taxa essa equivalente ao rendimento das aplicações de caderneta de poupança sem a incidência da Taxa de Referência (TR), visto que a parcela a ela correspondente é aplicada como fator de rendimento da poupança, não se justificando a sua aplicação sobre os custos de insumos que mensalmente são coletados, e por isso não estando sujeitos a impacto significativo do processo inflacionário.

Esta taxa é aplicada sobre o valor médio do investimento (Vm), segundo as seguintes fórmulas:

$Vm = \frac{(VU + 1) \times VN}{2 \times VU}$	$RC = \frac{Vm \times i}{12}$
---	-------------------------------

Sendo:

VU – vida útil (anos)

VN – valor do veículo novo (R\$)

i – taxa de juros anuais (6% a.a.)

OBS.: Considera-se a possibilidade de se adotar, como remuneração do capital, a Taxa SELIC mensal, referente à data de assinatura do contrato, uma vez que reflete com maior realidade os juros praticados na economia do país.

Diante disso, mostra-se a origem da taxa de juros utilizada no projeto.

Ainda conforme o Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, quando ele fala de seguro e impostos de veículos, ele apresenta o seguinte texto:

Danya



Passo Z: Calcular os seguros e impostos.

Devido ao alto custo envolvido, os grandes frotistas de equipamentos não fazem seguro de todos seus equipamentos em companhias seguradoras, a não ser em casos especiais. Eles próprios bancam os riscos, representados principalmente por avarias, já que os roubos de equipamentos de maior porte são raros. Porém, com relação aos veículos, o procedimento é distinto. A percentagem dos que são segurados tende a crescer, mas é muito variável de empresa para empresa.

Considera-se, a título de Seguros e Impostos (L), somente o IPVA e o Seguro Obrigatório necessário para a regularização do veículo, totalizando incidência total de 2,5% sobre o investimento médio em veículos. Seu valor é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$L = \frac{(VU + 1) \times VN \times 0,025}{2 \times VU \times 12}$$

Sendo:

VU - vida útil (anos)

VN - valor do veículo novo, (R\$)

Na formulação matemática apresentada, utilizou-se no projeto o valor de 0,025, o qual representa a incidência do IPVA e do Seguro obrigatório para os veículos.

Para exemplificar essa aplicação, traz-se o exemplo do caminhão compactador. Este caminhão, com ano de referência 2019, foi orçado em R\$ 342.852,75, segundo a Tabela FIPE. Apesar da formulação falar em veículo novo, esse valor foi apresentado para o veículo considerado no orçamento, o qual é a referência para o projeto orçamentário.

Dessa forma, a formulação matemática apresentada, ao substituir as variáveis pelos dados fica da seguinte forma:

$$L = \frac{(5 + 1) * 342852,75 * 0,025}{2 * 5 * 12} = 428,57$$

Esse valor é o apresentado no projeto, conforme print da composição apresentado abaixo.

Danja



CAMINHÃO COMPACTADOR		
1.0 CALCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO		
Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo		Volkswagen 17-190 E Worker 2p
Valor do Caminhão (Cavalo mecânico)	R\$	253.965,00
Valor da Caçamba Compactadora (Equivalente à 35% Cavalo mecânico)	R\$	88.887,75
Valor do Caminhão Compactador Completo	R\$	342.852,75
2.0 CALCULO DA DEPRECIÇÃO		
Prazo de Vida Útil (em anos)	anos	5,00
Taxa Anual de Depreciação	%	25,00
Valor Residual (%)	%	20,00
Taxa Anual de Depreciação	%	25,00
Depreciação linear =		0,16
Depreciação mensal =	R\$	4.571,37
3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL		
Taxa de juros anual real	(%a.a.)	6,00
Valor médio do investimento =	R\$	205.711,65
Remuneração do capital =	R\$	1.028,56
4.0 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL		
Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	km	16,24
Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2)		14,10
Dias trabalhados no mês	dias	25,25
Preço do Combustível	R\$	5,81
Número de Turnos Trabalhados	Turnos	2,00
Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC x NT)	R\$	4.135,64
5.0 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES		
Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R\$	2.402,81
6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO		
Coefficiente de proporcionalidade para manutenção		0,90
Custo de manutenção =	R\$	5.142,79
7.0 CALCULO DO CUSTO DOS PNEUS		
Quantidade de pneus ao ano	Und	12,00
Número de Turnos Trabalhados	Turnos	2,00
Custo por pneu (Modelo - 275/B0R22.5)	Und	1.500,00
Custo total com pneus por mês = (QP x CPP x NT) / 12	Und	3.000,00
8.0 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS		
Seguros e Impostos =	R\$	428,57

II.I. iv. Inconsistências quando da utilização da Convenção Coletiva utilizada no Projeto Básico para com os serviços ofertados – ADICIONAL NOTURNO E VALE TRANSPORTE;

O Adicional noturno, tem como objetivo principal a defesa dos interesses econômicos, profissionais, sociais e políticos de seus associados.

“O adicional noturno é um direito trabalhista assegurado aos empregados que realizam suas atividades entre as 22h e as 5h. Ele consiste em um acréscimo salarial de até 25% sobre o valor da hora normal de trabalho e é regulamentado pela CLT.”

Danya



Trata o artigo 7º, IX da Constituição Federal que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Os horários aplicáveis à coleta de resíduos são:

- Diurno: 5h até às 13h;
- Vespertino: 14 às 22h.

Quanto ao Vale Transporte, o mesmo encontra-se na planilha de composição de custos de mão de obra conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, Número de Registro no MTE: CE000434/2024, que apresenta o seguinte texto:

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE GRATUITO

Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais e horários onde não circulam transportes coletivos, ou quando for concluída ou cessada a jornada, por qualquer motivo, a circulação dos mesmos, o empregador colocará a sua disposição meio eficaz e seguro de locomoção, até a sua residência, considerando o tempo de deslocamento horas *in itinere*, desde de que ultrapasse uma hora de deslocamento.

PARÁGRAFO UNICO - No caso de trabalho prestado nas áreas além dos limites do município sede do local de trabalho, ou seja, regiões metropolitanas, distritos, as empresas fornecerão transporte apropriado para efetivo deslocamento dos trabalhadores até o local de execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vales transportes aos empregados. Estes serão entregues até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto nos casos em que a empresa fornecer transporte aos mesmos. O desconto de até 6% (seis por cento) do vale incidirá sobre o piso salarial do empregado, proporcional aos vales recebidos.

Conforme o exposto, o vale transporte para a categoria foi calculado considerando:

Dias trabalhados: 22

Quantidade de vales por dia: 2

Valor da passagem: R\$ 3,00

Salário: variável conforme cada cargo

Danya



Usando-se o gerente operacional como exemplo para aplicação e geração do valor referente aos vales transportes, tem-se que:

$$\text{Valor do vale transporte} = 22 * 2 * 3 - (1.982,83 * 0,06) = 13,03$$

Valor conforme o apresentado na composição de custo da mão de obra do projeto:

COMPOSIÇÃO SALÁRIO - GERENTE OPERACIONAL			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Fiscalizar e gerenciar equipes de trabalho	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		RS 1.982,83
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Gerente Operacional	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023	

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Descrição	%	Valor (R\$)
1	Salário		RS 1.982,83
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20%	RS 282,40
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		RS 1.000,00
Total de Simples			RS 3.265,23

GRUPO B - BENEFÍCIOS			
B	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Participações nos Resultados	133,82	RS 133,82
2	Vale Refeição	613,74	RS 613,74
3	Café da Manhã	122,15	RS 122,15
4	Cesta Básica	223,42	RS 223,42
5	Vale Transporte	13,03	RS 13,03
6	Plano de Saúde	361,53	RS 361,53
Total Simples			RS 1.467,69

GRUPO C - INSUMOS			
C	Descrição	Valor Base (R\$)	Valor (R\$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's	R\$ 92,15	RS 92,15
Total Simples			RS 92,15

II.I. v. Subdimensionamento direto nos preços unitários e globais dos serviços;

Diante dos argumentos apresentados nos itens acima apresentados, não há razão, causa ou circunstância da modificação dos valores ora orçados para o projeto em questão, haja vista que a prefeitura municipal de Juazeiro do Norte preza pelos princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade e da eficiência, essenciais à Administração Pública.

II.I.vi. A instabilidade jurídica no campo fático afeta ao item "3.1 - Operacionalização dos resíduos sólidos".

Danyá



Com relação ao item em comento importante esclarecer, inicialmente, que a empresa representante abusa do seu direito de petição quando, por motivos alheios ao nosso conhecimento, busca adentrar no mérito do ato administrativo praticado pelos gestores do procedimento licitatório em comento, explico:

Para aguçar a compreensão acerca do Mérito Administrativo, é imprescindível entender o conceito de ato administrativo que é, em verdade uma manifestação unilateral do Estado no exercício cristalino da função administrativa.

O mérito administrativo, por sua vez, engendra-se por meio de uma análise de valor ou juízo administrativo, acerca do objeto do ato discricionário. Ou como, prefere “é a valorização dos motivos e na escolha do objeto do ato discricionário, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar” (MEIRELLES, 2020, p. 158).

Portanto, mérito administrativo é a análise de conveniência e oportunidade acerca do objeto do ato administrativo, é por excelência, a facultas de agir (discricionariedade administrativa).

No caso em comento a empresa Ecco Liberty Soluções Ambientais LTDA busca através de sua manifestação, ao arripio da lei e sem qualquer razoabilidade fática, adentrar no mérito do ato administrativo justificando-se em informações sobre processos judiciais que ainda estão em plena tramitação, não existindo, conseqüentemente, trânsito em julgado.

Importante esclarecer, por fim, que a suposta insegurança suscitada, também, já foi prevista pelo Setor Competente conforme documento abaixo colacionado:

Ou seja, diante do exposto algures, demonstrado está a total ausência de razoabilidade fática e jurídica do questionamento em análise.

Danya



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Cidade: Juazeiro do Norte, Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 1064

DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade, indeferindo-se a impugnação formulada.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024.

Darcya Monteiro

Darcya Alves Monteiro
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos